

Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI N.º 0013/97

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgão público e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:
 - I Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
 - II Promover a elaboração escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência a produtos "in natura";
 - III Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando lhe prioridade aos produtos da região;
 - IV Sugerir medidas aos órgãos dos poderes executivo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual, da Lei de Diretrizes do Orçamento Municipal, visando:
 - A As metas a serem alcançadas
 - B A aplicação de recursos previstos na legislação nacional;
 - C O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
 - V Articular-se os órgãos ou serviços orçamentários governametais no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;
 - VI Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
 - VII Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos da educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
 - VIII Realizar, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação.
 - IX Realizar, estudos sobre os hábitos alimentares locais, levando em conta quando dados cardápios para a merenda escolar;
 - X Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
 - XI Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
 - XII Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material às escolas municipais;
 - XIII Levantar dados estáticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamento e avaliar o programa no município;
 - § Único A execução das proposições estabelecidas pelo conselho municipal de alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Capítulo II Da Composição do Conselho

- Art. 2º O Conselho Municipal de Educação Escolar terá a seguinte composição:
- I A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou seu representante, que a presidirá;
 - II Um representante de pais de alunos;
 - III Um representante dos professores das escolas municipais;
 - IV Um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde;
 - V Um representante da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal;
- VI A Funcionária responsável pela merenda escola, Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- § 1° cada membro efetivo corresponderá um suplente;
- § 2º A nomeação dos efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para 02 (dois) anos, podendo ser renovados.
- § 3° O presidente do Conselho permanecerá como tais durante o tempo que durar sua função de Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- § 4° Na falta de indicação de respectivos representantes pelas entidades de conformidade com os §s anteriores ou em caso de inexistência de entidade organizada, poderá fazê-lo designado pessoa idônea, pertencente à referida classe residente no Município.
- § 5° O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus efetivos.
- § 6° Ficará extinto o mandato do membro efetivo que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.
- § 7º Declaro extinto qualquer o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda do preenchimento da vaga.
- Art. 3° O vice-presidente do conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.
- Art. 4° O exercício do mandato do conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo III Das Disposições Finais

- Art. 6º O Programa de Alimentação será executado com:
 - I Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
 - II Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.
- Art. 7º O Regimento do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 18 de fevereiro de 1997

José Antônio Delgado Prefeito Municipal